

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Pautas das Sessões - Plenário	1
ATOS DOS RELATORES.....	2
LICITAÇÕES.....	4

ATOS DO PLENÁRIO

Pautas das Sessões - Plenário

PAUTA DO PLENÁRIO - 28ª SESSÃO ORDINÁRIA - 25/08/2015 ÀS 14H

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 67, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-2764/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB
Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO MATEUS

Responsável(eis): FILIPE KOHLS

Processo: TC-3970/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB
Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE VILA VELHA

Responsável(eis): ANDERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA

Processo: TC-5798/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB
Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Responsável(eis): WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Processo: TC-1013/2015

Procedência: PARTICULAR
Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): PROFARMA SPECIALTY S/A

Processo: TC-1804/2011 (Apenso: 1278/2011)

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010)
Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Responsável(eis): GILBERTO FURIERI, HELBER ANTONIO VESCOVI, RENATA AQUILINO TAVARES, CARLOS AUGUSTO CALVI COSTALONGA, EUDES GOMES ROSALINO, CARLOS ROBERTO BERMUDES ROCHA, SELMA SILVA RAMALHO, ALEXSANDRO SEGAL E WILZA MARA DUARTE MACEDO BIANCHINI

Advogado(s): PABLO DE ANDRADE RODRIGUES

Processo: TC-6409/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assunto: RGF - P. EXECUTIVO ESTADUAL
Interessado(s): GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Responsável(eis): PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES E ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

Total: 06 Processos

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-5041/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB
Interessado(s): SECRETARIA DE SAUDE DE ARACRUZ

Responsável(eis): NALVA BERNADETE BARROS DE AMORIM

Processo: TC-2726/2013

Procedência: SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL

Responsável(eis): OLINDO ANTÔNIO DEMONER E VIVIANE FERRAÇO MARINO

Processo: TC-1819/2009 (Apenso: 3117/2008, 6263/2008, 7113/2008, 694/2009 E 1197/2009)

Procedência: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2008)

Interessado(s): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Responsável(eis): GUERINO LUIZ ZANON, MARIA APARECIDA DENADAI, PAULO ROBERTO FOLETTI E WANILDO PASCOAL SARNÁGLIA

Processo: TC-1853/2012 (Apenso: 5434/2012)

Procedência: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Responsável(eis): RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICI E MAURÍCIO CESAR DUQUE

Total: 04 Processos

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-2191/2015

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Assunto: CONSULTA

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Responsável(eis): ORLY GOMES

Processo: TC-24/2006 (Apenso: 25/2006 E 26/2006)

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Assunto: DENÚNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Responsável(eis): MAURIDES CORRÊA

Advogado(s): WILSON MÁRCIO DEPES, WILLY POTRICH DA SILVA DEZAN, MARCO AURÉLIO DEPES, ISAAC GROLLA OLIVEIRA E MAYARA MENDES DA SILVA SANTOS

Processo: TC-2752/2005

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assunto: AUDITORIA ESPECIAL

Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA

Responsável(eis): RICARDO DE REZENDE FERRAÇO

Advogado(s): PEDRO JOSINO CORDEIRO

Processo: TC-6489/2015

Procedência: PARTICULAR
Assunto: INCIDENTE DE IMPEDIMENTO

Interessado(s): RODOSOL - CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A

Advogado(s): SERGIO BERMUDES, BRUNO CALFAT, DIEGO CABRERA, JORGE LUIZ SILVA ROCHA E MATHEUS PINTO DE ALMEIDA

Total: 04 Processos

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-44/2003

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - AUDITORIA

Interessado(s): BANESTES E SEFAZ

Responsável(eis): JOÃO LUIZ DE MENEZES TOVAR, JURACY SPAGNOL, LUIZ FERNANDO LORENZONI, WILSON WELLISCH JUNIOR, ARMANDO ANTUNES LIMA, MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA E LUIZ FERNANDO FRANCESCHINI DA ROSA

Advogado(s): SANDRO PERUCHI CAMPAGNARO E GUSTAVO MERÇON; MELILLO DINIS DO NASCIMENTO E NADIA MARIA AREAL PORTELLA; CYNTHIA COELHO CORTEZ, OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO, ELIANE DE HOLANDA OSÓRIO TABORDA E FELIPE MESQUITA SANTANA

Processo: TC-7253/2015

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

Assunto: CONSULTA

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

Responsável(eis): NAMY CHEQUER

Processo: TC-7042/2015

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Assunto: CONSULTA

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Responsável(eis): ADEMAR SCHNEIDER

Processo: TC-1972/2006 (Apenso: 945/2005, 2992/2005, 3102/2005, 3366/2005, 3480/2005, 3529/2005, 4022/2005, 1631/2006 E 2284/2006)

Procedência: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2005)

Interessado(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO

Responsável(eis): PAULO RUY VALIM CARNELLI, CARLOS FERNANDO MARTINELLI, CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME, RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT E LUIZ FERRAZ MOULIN

Total: 04 Processos

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-2113/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Responsável(eis): LUCIANO DE PAIVA ALVES E VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO

Processo: TC-5086/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

Responsável(eis): GILSON DANIEL BATISTA

Processo: TC-5092/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Responsável(eis): GILSON DANIEL BATISTA

Processo: TC-4966/2015

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): PROFARMA SPECIALTY S/A

Processo: TC-6890/2015

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): COMPACTA GESTAO SMS LTDA

Total: 05 Processos

-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-4478/2015

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA

Assunto: CONSULTA

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA

Responsável(eis): ALDIVINO ANTUNES PINTO

Processo: TC-1611/2007 (Apenso: 4231/2006)

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA

Assunto: PEDIDO DE REEXAME

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA E ELSON MARIANO BRITES

Total: 02 Processos

-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-6365/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO

MUNICIPIO DE GUARAPARI

Responsável(eis): JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO

Total: 01 Processo

Total Geral: 26 Processos

PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIO:

Dia 1 de Setembro de 2015 – Terça - Feira.

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1441/2015

PROCESSO TC 2659/2014

INTERESSADO Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

ASSUNTO Prestação de Contas Anual

EXERCÍCIO 2013

RESPONSÁVEL Gildázio Belisário

À Secretaria Geral das Sessões

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a **inobservância das obrigações relativas à apresentação da Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de 2013, do **Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba** sob a responsabilidade do **Sr. Gildázio Belisário**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 1629/2015 (fls.49). Destarte, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o atual responsável, **Sr. Gildázio Belisário**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 1629/2015, da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2013, do Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, nos termos do art. 123, da Resolução TC nº 261/2013, observando-se também, os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao atual responsável, **Sr. Gildázio Belisário** cópia integral da ITI 1629/2015 e da Análise Inicial de Conformidade AIC 218/2014, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 12 de Agosto de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1471/2015

PROCESSO Nº TC 1285/2015

ASSUNTO: Representação

JURISDICIONADO: Banco do Estado do Espírito Santo S/A - Banestes

REPRESENTANTE: Exchange Informática S/S Ltda

À SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES:

Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que tratam a **Instrução Técnica Inicial ITI 1602/2015** (fls. 801/813), com fulcro no art. 56 c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR** o Senhor **Lucas Fonseca Gabriel** – Subitem 3.1, a Senhora **Eliana Pelles Schneider** – Subitem 3.1, e Senhor **Elifas Levi Meira** – Subitem 3.1, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 162 da Resolução TCE Nº 182/2002), prestem os esclarecimentos que julgarem pertinentes quanto aos indícios de irregularidades mencionados, constantes da **Instrução Técnica Inicial ITI 1602/2015**, da qual deverá ser extraídas cópias integrais para remessa aos interessados, juntamente com os Termos de Citação. **DETERMINO**, ainda, que seja dada ciência aos responsáveis do direito de sustentação oral quando do julgamento do processo, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Complementar, 621/2012 e de que as demais notificações processuais, inclusive da inclusão deste processo em pauta de sessão do Plenário, serão feitas mediante publicação no Diário Eletrônico, conforme art. 359, III, do Regimento Interno desta Corte.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 e 398, II do Regimento Interno;

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012 e art. 359, § 2º, I do Regimento Interno, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, o responsável deverá observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Em, 12 de agosto de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1473/2015

PROCESSO Nº TC – 8528/2015
ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral – Cidades Web
INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

**À Secretaria Geral das Sessões,
 Vistos, etc.**

Diante da omissão de que trata a **Instrução Técnica Inicial nº ITI 1638/2015** (fls. 01), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

CITAR, o responsável, Sr. **Gildásio Belisário**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinentes, quanto à omissão apontada na Instrução Técnica Inicial ITI 1638/2015;

NOTIFICAR, o responsável, Sr. **Gildásio Belisário**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no prazo máximo de **15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas à prestação de contas bimestral identificada na ITI 1638/2015.

Determino, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 1638/2015, juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Ressalto que o não atendimento da notificação expedida poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 13 de Agosto de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1474/2015

PROCESSO Nº TC – 8529/2015
ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral – Cidades Web
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Brejetuba

**À Secretaria Geral das Sessões,
 Vistos, etc.**

Diante do indício de irregularidade de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 1639/2015 (fls. 01), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:** **CITAR**, o responsável Sr. **João do Carmo Dias**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente, quanto ao indício de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 1639/2015.

NOTIFICAR, o responsável Sr. **João do Carmo Dias**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no prazo máximo de **15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas à prestação de contas bimestral identificada na ITI 1639/2015.

Determino, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 1639/2015, para remessa ao interessado, juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 13 de Agosto de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 1527/2015

PROCESSO TC 8070/2015
JURISDICIONADO COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI – CODEG
ASSUNTO OMISSÃO NA REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL –CIDADES/WEB.
PERÍODO ABERTURA, 1º E 2º BIMESTRES DE 2015
RESPONSÁVEL ANTÔNIO STEIN NETO

Cuidam os presentes autos de Omissão na Remessa dos arquivos de Prestação de Contas Bimestral – Cidades/Web, referentes à abertura, 1º e 2º bimestres do exercício de 2015, da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial – ITI nº 1586/2015 (fls. 01/02), da 9ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **NOTIFICAÇÃO** do agente abaixo relacionado para que, no prazo legal, apresente documentação relativa ao período supramencionado.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.**DECIDO.**

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO**, com fundamento no artigo 358, III, do Regimento Interno - Resolução TC nº 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Antônio Stein Neto** para que, no prazo de **10 (dez) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação referente à Omissão no Encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral, relativas à abertura, 1º e 2º bimestres de 2015.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial - ITI nº 1586/2015 (fls. 01/02) constante dos presentes autos. Fica o responsável **ciente** de que, em não atendendo a presente notificação poderá incorrer em multa pecuniária a ser dosada por este Relator, nos termos do art. 135, § 1º, da Lei Complementar nº 621/2012.

À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido.

Em 19 de agosto de 2015

MARCO ANTONIO DA SILVA
 Conselheiro Substituto

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 1528/2015

PROCESSO TC 8069/2015
JURISDICIONADO COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI – CODEG
ASSUNTO OMISSÃO NA REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL –CIDADES/WEB
PERÍODO ABERTURA, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º
RESPONSÁVEL BIMESTRES E MESES 13 E 14 DE 2014
 ANTÔNIO STEIN NETO

Cuidam os presentes autos de Omissão na Remessa dos arquivos de Prestação de Contas Bimestral – Cidades/Web, referentes à abertura, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º bimestres e meses 13 e 14 de exercício de 2014, da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial – ITI nº 1584/2015 (fls. 01/02), da 9ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **NOTIFICAÇÃO** do agente abaixo relacionado para que, no prazo legal, apresente documentação, relativa ao período supramencionado.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.**DECIDO.**

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO**, com fundamento no artigo 358, III, do Regimento Interno - Resolução TC nº 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Antônio Stein Neto** para que, no prazo de **10 (dez) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação referente à Omissão no Encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral, relativas à abertura, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º bimestres e meses 13 e 14 de 2014.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial - ITI nº 1584/2015 (fls. 01/02) constante dos presentes autos. Fica o responsável **ciente** de que, em não atendendo a presente notificação poderá incorrer em multa pecuniária a ser dosada pelo Eminent Relator, nos termos do art. 135, § 1º, da Lei Complementar

nº 621/2012.

À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido.

Em 19 de agosto de 2015
MARCO ANTONIO DA SILVA
Conselheiro Substituto

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 1529/2015

PROCESSO TC 2651/2014
JURISDICIONADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – IPASMA
ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO 2013
RESPONSÁVEL ZEOMAR DE FÁTIMA SEGATTO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Senhor Zeomar de Fátima Segatto, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial – ITI nº 1569/2015 (fls. 22/23), da 3ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **CITAÇÃO** do agente abaixo relacionado para que, no prazo legal, apresente justificativas relativamente às pretensas irregularidades.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO** com fundamento no artigo 358, I, do Regimento Interno – Resolução TC nº 261/2013, a **CITAÇÃO** do **Senhor Zeomar de Fátima Segatto** para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente a esta Corte de Contas justificativas, referente às pretensas irregularidades apontadas na sobredita Instrução Técnica Inicial, conforme **itens 3.5.1.1, 3.5.1.2 e 3.5.2.1.**

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico Contábil nº 279/2015 (fls. 08/21) e da Instrução Técnica Inicial – ITI nº 1569/2015 (fls. 22/23) constante dos presentes autos.

Fica o responsável **ciente** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito

de **sustentação oral**, nos termos do disposto no art. 327, § 1º, da Resolução TC nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC nº 261/2013.

Alerto, no entanto, ao agente responsável que a ausência de manifestação resultará na declaração de sua revelia, nos termos do art. 157, § 7º, da Resolução TC nº 261/2013.

À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido.

Em 19 de agosto de 2015
MARCO ANTONIO DA SILVA
Conselheiro Substituto

LICITAÇÕES

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2015

PROC. TC 3280/2015

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará **CRENCIAMENTO**, em conformidade com a Lei 8.666/93, visando a **contratação de pessoas físicas para prestar serviços de Mestre de Cerimônias**, em conformidade com as especificações contidas no Edital convocatório e seus anexos.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados pessoalmente, na sede deste TCEES junto à CPL, trazendo CD para efetuar a cópia, solicitado através do e-mail cpl@tce.es.gov.br ou através do endereço eletrônico <http://www.tce.es.gov.br>.

A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na Sede do Tribunal de Contas do Espírito Santo situada na Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória- ES, a partir do dia 20/08/2015, até o dia 28/08/2015, das 12:00h às 18:00h .

Maiores informações poderão ser solicitadas por meio da CPL, de segunda a sexta-feira no horário de 12h as 18h horas através do telefone (27) 3334-7600 ramal- 7663.

Vitória, 19 de agosto de 2015.

GIULIANO MEDINA SILVA
Presidente CPL - TCEES



Orientar e controlar a gestão
 dos recursos públicos em
 benefício da sociedade.